



MUNICÍPIO DE SEIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Contribuinte N.º 506 676 170

CERTIDÃO

-----**NUNO ANDRÉ NEVES DE FIGUEIREDO**, Presidente da Assembleia Municipal de Seia:-----

-----**Certifica** para os devidos e legais efeitos que a Assembleia Municipal de Seia, em sua Sessão Ordinária realizada aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte aprovou por maioria, com vinte e dois votos a favor, quatro abstenções e três votos contra, a Proposta n.º 76/2020 – Fixação da Participação no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) para 2021 (em anexo).-----

-----E, por ser verdade, se passa a presente Certidão, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte, a qual vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.-----

O Presidente da Assembleia Municipal

Nuno André Neves de Figueiredo



MUNICÍPIO DE SEIA
PRESIDÊNCIA

PROPOSTA 76/2020

Assunto: FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) PARA 2021

Considerando o que decorre do disposto no n.º 1, do artigo 26º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5%, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2, do artigo 69º;

Tendo presente o disposto no n.º 2, do artigo 26º da mesma Lei, a participação referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;

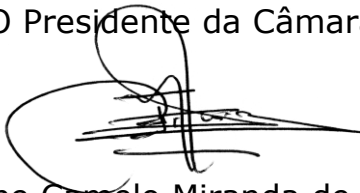
Considerando:

- a) que a participação no IRS não constitui receita adicional deste Município, estando assim integrada nas transferências normais da Administração Central, no âmbito do estabelecido na Lei das Finanças Locais, não pode o Município de Seia ficar privado de um montante importante para a execução orçamental;
- b) o compromisso do Executivo Municipal de aliviar a carga fiscal das famílias contribuintes do concelho de Seia, com a implementação de medidas com reflexos diretos no orçamento das famílias, o Município passa a prescindir de 1,0% da participação que lhe é devida (5%), revertendo a favor do sujeito passivo como dedução à coleta do IRS.

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea m), do artigo 14º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e das alíneas c), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação da taxa de 4% da participação variável no IRS, para vigorarem no ano de 2021.

Seia, 15 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'C' followed by several horizontal and vertical strokes, representing the name Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo.

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo